

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS – COFTC

Parecer n.º 12 de 13 de março de 2020.

Projeto de lei n.º 021, de 05 de março de 2020.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Autoriza o Poder Executivo a suplementar à Subvenção Social destinada ao Bonsucesso Futebol Clube/EP, neste exercício, e contém outras disposições”*.

O projeto de Lei n.º 021/2020 foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

“Art. 49 Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestarse sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.”

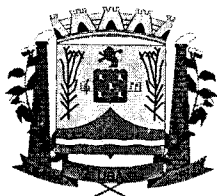
Fundamentação

De acordo com a Constituição, a emenda parlamentar é o instrumento que o Congresso Nacional possui para participar da elaboração do orçamento anual. Por meio das emendas os parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos. Assim, consoante o seu artigo 166-A, inciso II, e no seu § 4º, inciso I:

“Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

II - transferência com finalidade definida.

§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar;"


Em mensagem correlata à proposição, o Chefe Executivo mencionou que o Projeto de lei visa a atender solicitação do Vereador Jorge Gervásio, autor da emenda, de forma a melhor atender aos propósitos de sua discricionária destinação de aplicação dos recursos destinados por cada vereador à sua cota de emendas parlamentares.

Conclusão


Assim, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação da subvenção social e econômicas, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-lo, e se necessário, aperfeiçoá-lo, através de emendas, dentro de suas prerrogativas.

Dessarte, esta comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 021/2020.

Ubá, 13 de março de 2020.



JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO



GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO



EDEIR PACHECO DA COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO